



Anexo- VIII

CARTA CONTRATO nº _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20230805-01/GAB/PMP/PA/PA
CONVITE Nº. 1/2023-_____

TERMO DE CARTA CONTRATO PARA _____, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA** E A EMPRESA _____, CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com inscrição no C.N.P.J. sob o nº 05.149.141/0001-94, por seu representante legal a Sr. **AUREO BEZERRA GOMES**, Prefeito Municipal, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Primavera, Estado do Pará, inscrito no CPF nº xxxxxxxx, doravante denominada de **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, nº _____, _____-Pará, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, residente na _____, nº _____, _____-Pará, CEP _____, portador do (a) CPF nº _____, têm justo e contratado o seguinte:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO: A presente carta contrato decorre de procedimento licitatório na modalidade **CONVITE Nº. 1/2023-00XX, MENOR PREÇO GLOBAL**, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 22, parágrafo 3º, aplicando, subsidiariamente, no que couber, outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente carta contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO DE 310 M EM BLOCO SEXTAVADO EM CONCRETO NA RUA DO GRÊMIO NO BAIRRO BRASILÂNDIA LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA/PA, ATRAVÉS DA EMENDA PARLAMENTAR Nº 202239720001 E PLANO DE AÇÃO Nº 09032022-020195**, referente ao **CONVITE**, conforme se acha discriminado na planilha que segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

As referências neste instrumento, cláusulas, itens e subitens, correspondem sempre aos do presente carta contrato, salvo outra expressa indicação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE REAJUSTE





3.1. O preço ajustado para execução da presente carta contrato é o valor de R\$ _____ (valor por extenso).

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito bancário em conta corrente da CONTRATADA, de acordo com o preço apresentado no item 3.1, de acordo com o cronograma físico-financeiro dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, até o 10º. (décimo) dia consecutivo, a contar da data de emissão do laudo de vistoria de execução total da obra e mediante Termo de Recebimento Definitivo.

Parágrafo Único. Estão incluídos no preço ora acertado, todas as despesas decorrentes de impostos, seguros, contribuições sociais e outros encargos previstos em Lei.

3.3. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É expressamente vedado à Contratada transferir a terceiros as obrigações por ela assumidas neste Contrato, sem o prévio e exposto consentimento da Contratante.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente Carta Contrato correrão por conta do contratante, obedecidos aos elementos de classificação orçamentária da Lei Orçamentária do Município: Exercício 2023 Atividade 0901.15.451.0008.1.042 Recuperação de vias na Zona Urbana. Classificação econômica 4.4.90.51.00 Obras e instalações. Fonte 10010000.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato vigorará pelo período de 60 (sessenta) dias, contado da data sua assinatura.

Parágrafo Único – Esta Carta contrato poderá, por conveniência da Administração, ser prorrogado, em conformidade com o artigo 57, incisos I e II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o cumprimento da presente Carta Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

7.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do objeto ora contratado, através de servidor formalmente nomeado, por instrumento próprio, a cargo da Prefeitura Municipal, determinando à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.





CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas nesta Carta Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Executar o serviço no prazo, forma e quantidades requeridas;
- b) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação;
- c) Substituir os produtos quando necessários, sem ônus para a CONTRATANTE;
- d) Responder por todos os ônus referentes à entrega dos materiais ora contratados, desde os salários do pessoal, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre a presente Carta Contrato;
- e) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- f) Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos materiais, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;
- g) Assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições da Carta Contrato sujeitará a contratada às seguintes sanções, quando for o caso:

- I. Advertência;
- II. Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com o Município;
- III. Multa de 1% (um por cento) ao dia e até 10% (dez por cento) do valor da nota de empenho, pelo atraso ou não cumprimento do serviço;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração nos termos da lei 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO





10.1. A Contratante reserva-se ao direito de rescindir unilateralmente da presente carta contrato, independentemente e notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, pelo descumprimento por parte da CONTRATADA de cláusulas do presente contrato, bem como, pelos motivos relacionados no art. 78, incisos I a XII, art. 79 e art. 80 e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único. Poderá, ainda, ser rescindido da presente carta contrato por acordo entre as partes, ou judicialmente, nos termos da Lei 8.666/93, art. 79, incisos II e III. No primeiro caso, desde que a parte interessada notifique a outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. A presente Carta Contrato será publicada em forma de extrato nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal e outros de conveniência.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Como autoriza o Art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93, poderá a administração acrescentar ou suprimir os quantitativos indicados na cláusula primeira deste contrato no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Primavera, para dirimir quaisquer demandas, porventura decorrentes da execução da presente Carta Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Primavera, ____ de _____ de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA
CNPJ Nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE

CONTRATADO(A)
CNPJ (MF) nº _____
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____